

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º
(Entrada em Vigor)

O presente Decreto Presidencial em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Abril de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-3261-B-PR)

Despacho Presidencial n.º 109/22
de 5 de Maio

Considerando a necessidade de se aumentar o fornecimento e distribuição de água potável, devido ao crescimento populacional na Província de Luanda, e o facto de as actuais infra-estruturas de apoio não terem acompanhado a demanda, o que consequentemente reflete-se na diminuição de receitas, situação que directamente prejudica a eficiência operacional da EPAL-EP;

Tendo em conta o objectivo de garantir a gestão eficiente do ciclo urbano de água, criando valor económico e social focado no desenvolvimento de boas práticas ambientais, gestão, motivação interna e melhoria do serviço de cobertura e abastecimento de água à população de Luanda, foi celebrado aos 9 de Outubro de 2018, um Memorando de Entendimento («MdE») dedicado à realização do diagnóstico das operações entre a Empresa Pública de Águas de Luanda e um consórcio constituído pelas empresas Suez Internacional e o Grupo Mitrelli, cujos estudos de viabilidade técnica, ambiental, legal e financeira confirmam as condições preliminares para a exequibilidade da implementação do Projecto PROÁGUA, constituído por 3 (três) pilares: produção, distribuição e gestão de clientes;

Considerando que o Projecto PROÁGUA para o reforço da capacidade operacional da EPAL-EP visa o aumento da produção dos sistemas existentes, a melhoria da rede de distribuição de água e funcionamento optimizado com a redução das perdas de redes associadas à melhoria operacional da gestão de clientes, aumento de receitas e transferência de tecnologia;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º e artigo 26.º, alínea e) do n.º 1 do artigo 27.º, artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, 38.º, alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º, artigos 141.º, 144.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos e com a alínea a) don.º 1 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do procedimento de Contratação Simplificada sob Critério Material de empreitada de obras públicas para a realização das actividades de desenvolvimento, implementação e execução do Projecto PROÁGUA, no valor de € 199 999 548, 80 (cento e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, quinhentos e quarenta e oito Euros e oitenta cêntimos).

2. Ao Ministro da Energia e Aguas é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento para a celebração do correspondente contrato, incluindo a assinatura com o consórcio constituído pelas empresas Suez Internacional e Mitrelli Group, Limited.

3. É autorizada a inserção do Projecto «PROÁGUA — Plano Luanda 2022 (1.ª Fase)», constituído pelos 3 (três) pilares, designadamente, produção, distribuição e gestão e transferência de tecnologias no OGE/PIP 2022.

4. O Ministério das Finanças deve assegurar a disponibilidade dos recursos financeiros necessários para a execução dos contratos.

5. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

6. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Abril de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-3261-A-PR)

Despacho Presidencial n.º 110/22
de 5 de Maio

Considerando que a população de Moçâmedes tem sofrido de forma singular com os efeitos da estiagem de maior impacto no consumo de água potável indispensável à vida humana, paralisação da actividade produtiva de subsistência, nomeadamente na agricultura e criação animal comprometida pela falta de pasto, bem como os efeitos paralelos da desmatação da Leba para suporte à produção de carvão;

Tendo em conta os efeitos provocados pela seca em Moçâmedes, na Província do Namibe, foram definidas entre o Ministério da Energia e Águas e o Governo Provincial do Namibe acções emergenciais para a recuperação da capacidade de produção (Captação de Benfica), bem como o aumento da capacidade de adução ao novo Reservatório da Bela Vista;

Havendo a necessidade urgente da realização de acções emergenciais para a recuperação e ampliação do Sistema de Abastecimento de Água Potável de Moçâmedes, na Província do Namibe;